ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

CONTRATO Nº 026/2016

Por este instrumento particular de Contrato de Locação, de um lado o **Srº. Miguel Matias Dos Santos**, brasileiro, portador da CI/RG nº 489.123 SSP/PR e CPF nº 089.254.889-49, residente e domiciliado na Estrada Gladys, Snº, Rural, no município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente LOCADOR, e, de outro lado, o **Município de Cláudia/Prefeitura Municipal de Cláudia**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Srº. **João Batista Moraes De Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 782.277.801-30, portador do RG. nº 1047145-6 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, nº 1901, Centro, nesta cidade de Cláudia - MT, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, têm como justa e contratada a locação e cláusulas especificas a seguir, e regulamentada pela Lei municipal.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a locação de um imóvel, situado na Rua Hermes Da Fonseca, Lote 22, Quadra 33, nº 484, Centro, Cláudia - MT, para atender solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento a paciente em tratamento de Hemodiálise, conforme Dispensa de Licitação nº 008/2016.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 – O presente contrato vigerá da data da assinatura até 31/12/2016, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, até o máximo permitido em lei.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 Receberá o CONTRATADO pela locação do imóvel da Cláusula Primeira, a importância total de R\$ R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), valor bruto, a ser pago em 08 (oito) parcelas mensais fixas de R\$ 350,00 (Trezentos e cinqüenta reais), pagos impreterivelmente a cada mês subseqüente ao da locação, mediante a apresentação de fatura(recibo).
- 3.2 O valor do contrato é fixo e irreajustável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.
- 3.3 No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo poderá ser reajustado com de acordo com interesse do locador e do locatário.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, aja vista que o caso em tela satisfaz o elencado no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

- 5.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.
- 5.2 Aplica-se ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes aos contratos de locação de imóvel.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- 6.2 Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- 6.2.1 o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 6.2.2 o cometimento reiterado da falta de sua execução;
- 6.2.3 o falecimento do contratado;
- 6.2.4 razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

- 6.2.5 ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do
- contrato; 6.2.6 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DO CONTRATANTE:

- 7.1.1 efetuar os pagamentos pela locação imóvel o disposto na Cláusula primeira;
- 7.1.2 zelar pela conservação do bem, reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso, ou mesmo por determinação em função do uso normal;
- 7.1.3 Entregar o bem, ao final do Contrato, devidamente pintado e em perfeitas condições de uso, em idênticas condições do momento de sua locação.

7.2 – DO CONTRATADO:

- 7.2.1 Entregar em locação e pelo prazo combinado o bem objeto deste Contrato.
- 7.2.1 Cumprir as demais Cláusulas contratuais.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:
- 8.1.1 advertência;
- 8.1.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

- 9.1 Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos Da Secretaria, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária
- (229) 06.002.10.301.0010.2024/339036.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitação, art. 55, § 2º.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia - MT, 02 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA LOCATÁRIA**

> **Miguel Matias Dos Santos LOCADOR**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

Testemunhas:

Nome: Hemilin Fernanda Tiedt

CPF: 041.620.821-54

Nome: Ana Paula Feldhaus Diel

CPF: 015.124.561-44